



NOTA TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO Nº 03

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER-MT) vem a público esclarecer que:

A Concessionária Morro da Mesa Concessionária S/A com a proposta de a Solicitação de Reajuste de Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão nº001/2011/00/00-SETPU.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT decidiu:

- a) Por dar recebimento e tratar em conexão os pleitos de reajustes protocolizados pela Concessionária Morro da Mesa nos dias 13.01.2022 e 13.12.2022, no mérito, por não dar provimento ao pleito de reajuste protocolizado em 13.01.2022, em decorrência da perda superveniente do objeto, haja vista a revisão tarifária extraordinária votada em 04.03.2022 nos autos do processo AGER-PRO-2022/00120, com relação ao Pleito de reajuste com protocolo em 13.12.2022, por dar provimento ao pleito, pois presente e satisfeito os pressupostos intrínsecos de seu direito, previsão legal, contratual e o decurso do tempo necessário de 12 (doze) meses, o façam substanciado nos cálculos apresentados e ratificados pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos em PARECER Nº 00089/2023/SREE/AGER que apresenta uma correção em percentual no montante de 6,84% respeitando o índice do IPCA até janeiro de 2023, resultando em uma tarifa base reajustada na importância de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), para R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), orientados pelo arredondamento legal previsto;
- b) Que a decisão de reajuste surta seus reais efeitos 24 horas, após a publicação em Diário Oficial da presente decisão, que seja feita com a celeridade que o ato impõe;
- c) Com o fim de garantir a segurança processual e procedimental necessária, com a publicação da decisão juntada a estes autos, que a Chefia de Gabinete, antes do tramite regular, aguarde o decurso do prazo recursal, “in albis”, que seja emitida certidão de trânsito e julgado

Os itens foram devidamente tratados nos autos do processo de nº AGER-PRO-2022/00120, seguindo todos os ritos processuais regulatórios aplicáveis ao caso, conclusos, foram deferidos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER-MT, durante a 3ª Sessão Regulatória realizada no dia 01 de março de 2023, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado no 06 de março de 2023.

Entenda:



A empresa opera nos trechos de rodovias estaduais BR 163/ 364 (Rondonópolis Entr. BR 070 (Primavera do Leste) importante esclarecer que o reajuste tarifário deferido por esta Agência, trata-se de um direito líquido e certo com previsão legal na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 40, XI ainda em vigor, assim como, no contrato de concessão nº001/2011/00/00-SETPU assinado em 2011.

Esclarece ainda, que tão logo tomou ciência do protocolo do requerimento da empresa, a AGER-MT, conforme comando legal regulatório, que pugna pelo respeito ao controle social de todas as decisões de regulação que possam atingir o interesse do usuário, conferiu ao pedido a máxima publicidade, dando ciência a todos os órgãos de defesa e controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público e o PROCON.

O Processo foi encaminhado para as superintendências reguladoras, que emitiram parecer técnico favorável, neste sentido, os aspectos de regularidade acerca da legalidade foram devidamente realizados pela Advocacia Geral Reguladora com parecer favorável, no que concerne a análise econômica, a Superintendência dos Estudos Econômicos aferiu a aplicabilidade da cláusula contratual de nº14.1, do instrumento contratual, apurando por definitivo e concretamente, por meio de formulas paramétricas, previamente estabelecida no instrumento contratual, o percentual de reajuste devido,

Vencida a instrumentalização regulatória necessária, após ouvido todas os setores envolvidos, o processo estava pronto para confecção de relatório e voto pelo Relator, o Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha junior. Seguindo o rito processual regular, o processo foi encaminhado a Diretoria Executiva Colegiada para designação com data e hora da sessão pública para julgamento do processo, dando conhecimento aos órgãos de controle da data agendada para participação da 3ª Sessão Regulatória, o convite contou ainda com a participação da empresa e do representante do poder concedente (SINFRA).

Em data e hora designada em sessão pública, a Diretoria Executiva Colegiada, composta pelos diretores Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor de Transportes e Rodovias, pelo Diretor de Energia, Ferrovia e Saneamento, Dr. Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Junior e pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo fizeram o julgamento do pleito.

AGER-MT reforça ainda que a empresa tem um contrato que garante o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que permita cobrir ao longo do tempo, todos os seus custos operacionais, estes impactados pela inflação e pela variação constante de outros insumos, cabendo a AGER-MT, como agente regulador do Estado, moderar os interesses das empresas concessionárias e dos usuários, conferindo equilíbrio aos interesses, sempre observando e atendendo obrigatoriamente a legislação vigente Estadual, Federal e ao contrato, um mister, ação que tem por objetivo principal, garantir aos usuários um serviço adequado, atendendo os pressupostos fundamentais da prestação de serviços públicos, sejam eles, delegados ou não, quais sejam : As condições de regularidade, continuidade, modicidade tarifária, cortesia e eficiência na sua prestação.

A Ager-MT reforça ainda que a Diretoria Executiva Colegiada trabalha com transparência, inclusive com disposição de link para participação on-line divulgado previamente no portal oficial da Ager-MT, através do acesso www.ager.mt.gov.br e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o fato.
